



RESOLUÇÃO Nº. 053 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

"Dispõe sobre a regulamentação das atribuições do Controle Interno da UERR"

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar as atribuições do Controle Interno da Universidade Estadual de Roraima conforme Regulamento aprovado que faz parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins Presidente do Conselho Universitário - CONUNI Reitor *Pro Tempore* da UERR

Publicada no DOE Nº. 919 de 07/10/2008





RESOLUÇÃO Nº. 053 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º O Controle Interno da UERR, parte integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo em virtude da Lei Estadual n°. 284 de 10 de abril de 2001, de que trata o Art. 74 da Constituição Federal e o Art. 49 da Constituição Estadual, será regulamentado nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. O Controle Interno, de que trata este artigo, segundo as prerrogativas estabelecidas pela natureza jurídica desta fundação pública de direito privado, Lei Complementar nº. 091, de 10 de novembro de 2005, compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita ou despesa para a UERR, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e demais sistemas, no que couber.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTACAO E SUBORDINACAO DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 2º** Fica o Controle Interno da UERR, organizado e regulamentado da seguinte forma:
- I. como setor, responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria e acompanhamento;
- II. setor de auditoria e gestão, responsável pelo controle de auditoria, avaliação de gestão e administrativa;
- III. setor de controle financeiro e patrimonial, responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.
- IV. setor subordinado administrativa e financeiramente ao órgão a que pertence e técnica e normativamente a Controladoria Geral do Estado de Roraima, por força da Lei Estadual nº. 284/01

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 3º** O Controle Interno da UERR, sem prejuízo das competências de outros setores, bem como de órgãos sob administração da UERR e do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem como principais finalidades:
- I. exercer o controle interno, com a colaboração da Reitoria, Pró-Reitorias, PROJUR e os demais setores.

Publicada no DOE Nº. 919 de 07/10/2008





RESOLUÇÃO Nº. 053 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

- II. Orientar, coordenar e articular as atividades de controle interno nos diversos setores da UERR.
- III. Verificar a legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos da gestão contábil, orçamentária, patrimonial, administrativa e financeira, avaliando controles, registros, demonstrações, apurações e relatórios, além de outras atividades de controle interno previstas em legislação vigente, em todos os níveis da UERR.
- IV. Realizar inspeções junto aos setores, visando à salvaguarda dos bens, a execução do orçamento, a verificação, exatidão e regularidade das contas.
 - V. Averiguar a regularidade da receita e despesa.
- VI. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.
- VII. Examinar a regularidade dos atos que resultem em criação ou extinção de direitos e obrigações, na esfera da Universidade.
- VIII. Criar condições propícias ao desenvolvimento das atividades de auditagens e inspeções.
 - IX. Baixar normas internas sobre a execução das atividades de auditagem e inspeções.
- X. Auxiliar a autoridade administrativa, para aplicação das medidas cabíveis sobre irregularidades que verificar, no exercício da fiscalização das atividades de administração financeira, patrimonial, execução orçamentária e contabilidade;
- XI. Prestar assessoramento, quando necessário, aos setores auditados, visando à eficiência dos atos, de modo a assegurar progressiva racionalização de seus programas, projetos e atividades;
 - XII. Verificar, na execução direta das atividades de auditoria:
- a) a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis, em face dos documentos que lhes derem origem;
- b) o exame das prestações e das tomadas de contas dos agentes, exatores, ordenadores de despesas, administradores e responsáveis, de direito e de fato, por bens, numerários e valores da UERR ou a este confiados:
- c) a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários e contábeis, examinando se o registro da execução dos programas obedece às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o Serviço Público Estadual;
 - XIII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os exames, fiscalizações e avaliações realizadas por meio de auditorias, de que trata este artigo, obedecerão aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, eficácia na aplicação de subvenções e renúncias de receita.

Art. 4º O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão.





RESOLUÇÃO Nº. 053 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

- § 1º Esgotadas todas as normas de soluções por parte do Controle Interno junto aos setores fiscalizados, o responsável pelo Controle Interno da UERR dará ciência ao gestor, sob pena de responsabilidade solidária prevista na Lei Complementar nº. 053/01.
- § 2º Os que exercem cargos em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, inclusive eletivos e qualquer responsável por bens, dinheiro e valores públicos, tomando conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar ciência ao Controle Interno.
- § 3º Verificadas, em auditoria ou análise de prestação de contas, irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas tempestivamente será dada ciência ao Gestor máximo do órgão.
- **§ 4º** Qualquer cidadão, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Controle Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 5º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
- §1º Ao agente público fica vedado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais.
- § 2º Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser conduzido de forma a preservar o seu conteúdo, mediante procedimento especial, de acordo com o que estabelecer o regulamento próprio.
- § 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena e responsabilidade administrativa, civil e penal previsto na Lei Complementar nº. 053/01.
- **Art. 6º** O Controle Interno de que trata o Art. 2º será estruturado de acordo com a natureza e complexidade das atividades exercidas pelo órgão.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins

Presidente do Conselho Universitário - CONUNI Reitor *Pro Tempore* da UERR

Publicada no DOE Nº. 919 de 07/10/2008